

PERSPECTIVA FAMILIAR, SOCIAL E ECONÔMICA : ORIGENS, CAUSAS, PREVENÇÃO E ATENDIMENTO NO BRASIL

Hélia Barbosa

A grande extensão territorial do país, - oito milhões e meio de quilômetros quadrados - com 164 milhões de habitantes, sendo 40% menores de 18 anos, a diversidade geográfica, econômica, cultural e até política das regiões que o compõem dificultam a análise conjuntural da problemática do abuso e da exploração sexual.

Em termos sócio-econômicos, o Brasil é um contraste: um país rico com uma população pobre. Ocupa o 8º lugar na economia mundial e 74º lugar em qualidade de vida e, embora seja o 5º maior produtor de alimentos do mundo, sua população é desnutrida e morre de inanição. 20 milhões de habitantes encontram-se em situação de indigência e 40 milhões de crianças e adolescentes carentes ou abandonadas. Cerca de 4 milhões de crianças, menores de 14 anos de idade, trabalham no Brasil. Possui uma taxa de 44% de mortalidade de menores de 05 anos o que significa a 84ª posição mundial.

Milhões de crianças estão fora da escola. São filhos de indivíduos socialmente excluídos, sendo que nas capitais e grandes cidades brasileiras já se conhece a primeira geração de crianças que nasceram na rua, apesar dos inúmeros programas de atendimento a adolescentes mães em situação de risco. Entretanto, não existem estatísticas comprovadas sobre o número de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual. Porém, os baixos indicadores sócio-culturais e econômicos favorecem a exploração sexual de crianças e adolescentes, como meio de sobrevivência, nas periferias e no centro das grandes cidades, assim como no campo e entre as comunidades indígenas que convivem com brancos. As fortes crises econômicas, políticas e sociais sofridas pela sociedade brasileira vêm provocando seu empobrecimento, com maior exclusão social e privação dos direitos fundamentais. Atribui-se essa situação à concentração de riquezas de poucas pessoas em detrimento da qualidade de vida da maioria dos brasileiros, fortalecendo a estrutura social injusta estabelecida no país.

Nesse contexto, o comércio e o tráfico sexuais, comuns em países em desenvolvimento, subsistem e crescem explorando a miséria de famílias famintas. A maior parte das meninas e adolescentes prostituídas no Brasil são levadas pela necessidade de sobrevivência. Elas compõem o segmento mais vulnerável da pirâmide social. E a total falta de perspectiva pessoal ou social colaboram para que sejam facilmente induzidas ou seduzidas por adultos inescrupulosos, coagidas por exploradores e violentadas pelos usuários, os “clientes”. Mas não é apenas a miséria a única causa que colocam meninas e meninos nessa marginalidade.

Milhares de meninas e adolescentes brasileiras trocam favores sexuais por comida ou abrigo. Nesses casos, o usuário ou cliente da menina ou aquele que facilita o comércio do seu corpo são

passíveis de processo crime e podem ser condenados à prisão. Como se sabe, isso acontece nos grandes centros urbanos, em pequenos municípios e, muito frequentemente, nas estradas. Por todo o imenso território brasileiro, em regiões extremamente pobres, meninas são vendidas, às vezes pela própria família, para servir sexualmente a grandes concentrações masculinas, como nos garimpos e em canteiros de obras. Seduzidas por promessas de emprego e oportunidades em cidades maiores, ou, simplesmente, sequestradas, muitas adolescentes deixam seus pequenos municípios de origem e acabam escravizadas em prostíbulos, onde sofrem todo o tipo de violências. Outras, acreditando ganhar dinheiro, “subir na vida”, fazer sucesso ou encontrar um “príncipe encantado”, são levadas para outros países, principalmente Suíça, Alemanha e Espanha, onde passam a “pertencer” a redes internacionais de exploração sexual, como tem sido amplamente divulgado pela imprensa.

Além da necessidade de sobreviver, outras causas facilitam ou pressionam meninas e adolescentes a se deixarem explorar sexualmente. Os estudos indicam que conflitos familiares, negligência e punições físicas, que levam a sentir medo ou raiva permanente dos adultos, incesto e abuso sexual nos primeiros anos de vida, eliminam a auto-estima da criança que não se sente mais com direito de ser protegida, com valor como ser humano. Inconscientemente, ela complementa por si própria esse quadro de violação, ao mesmo tempo em que tenta agredir o passado, desvalorizando e degradando o que deveriam ser seus bens mais preciosos: **o próprio corpo e a própria dignidade**. A maioria foi violentada sexualmente nos primeiros anos de vida. Oprimidas por maus-tratos, abandono e miséria, descobrem cada vez mais cedo, que o próprio corpo pode ser o instrumento de sua sobrevivência. Nessas circunstâncias, as vítimas podem experimentar vários sintomas, tanto físicos como psíquicos, tais como : conduta antisocial, mudanças de humor, depressões; medos, ansiedades e abandono emocional.

Muitas vezes a criança e o adolescente tentam apenas seguir os padrões de comportamento violento ou auto-destrutivo dos pais ou do núcleo familiar onde cresceram. O moralismo de pais que expulsam de casa as filhas que já não são mais virgens ou que engravidaram foram do casamento. A desvalorização da identidade da mulher ainda submissa, reprimida e coisificada na sociedade. Muitas crianças e adolescentes fogem de casa devido a essas situações e não são procurados pela família e outros são expulsos de casa por desagradarem os pais, oprimidas por preconceitos que caracterizam a sociedade machista onde aos homens tudo é permitido e às mulheres são impostos padrões morais rígidos. Estigmatizadas na família e na comunidade, essas meninas tornam-se facilmente vítimas de exploradores sexuais. O baixo nível educacional e a discriminação no mercado de trabalho obrigam meninas e adolescentes a sobreviverem em sub-empregos, onde são pressionadas a manterem relações sexuais com os patrões, frequentemente em trabalhos domésticos.

O caráter consumista das sociedades capitalistas estimula a marginalização de jovens carentes e estimula seu envolvimento com o tráfico de drogas. A drogadicção acompanha grande parte das vítimas de exploração sexual, sobretudo as que são aliciadas por redes de exploração. A erotização precoce de crianças e adolescentes, estimulada pelos meios de comunicação e o apelo frenético do consumo, têm levado muitos jovens a se prostituírem. A ameaça da AIDS fez crescer significativamente a procura de parceiros cada vez mais jovens valorizando comercialmente o sexo, a pornografia e o tráfico envolvendo até crianças impúberes. Enfim, é a banalização da violência em geral, incluindo a violência sexual, que passam a fazer parte do cotidiano de muitas crianças, alimentada pela cultura vazia e narcisística de nossos dias, onde já é comum pessoas explorarem as outras. Tudo isso provoca o crescimento do comércio sexual, da indústria pornográfica e do turismo sexual, responsáveis pelo aliciamento de muitas meninas e adolescentes.

No Brasil, os índices mais altos de exploração sexual apresentam-se nas populações ribeirinhas na Amazônia, nas áreas de miscigenação entre brancos e índios, nas regiões dos garimpos, no nordeste, tanto nas regiões áridas do sertão, como no litoral, onde prospera a indústria turística, o trabalho infantil no campo e nas indústrias de extração, nas fronteiras internacionais, sobretudo com o Paraguai e a Bolívia e cidades eminentemente turísticas como Manaus, Fortaleza, Salvador, Ilhéus, Porto Seguro, Rio de Janeiro, Foz do Iguaçu e Florianópolis.

A PROTEÇÃO INTEGRAL E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O Brasil, signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotou a doutrina da proteção integral em sua Lei Maior, a Constituição Federal, no seu art. 227, assim disposto:

“É dever da Família, da Sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Essa doutrina da proteção integral foi regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90 art.3):

”A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.”

Assim, a proteção integral, especial e legal garante o atendimento de todas as necessidades – oportunidades, facilidades, liberdade e dignidade – às crianças e adolescentes, para desenvolver plenamente sua personalidade considerando seu estado de formação bio-psico-social, afetiva e intelectual. É devida essa proteção especial porque esse estado de maturação – que o Estatuto define como sendo físico, mental, moral, espiritual e social – acarreta mudanças constantes de comportamento, decorrente das transformações biológicas, das circunstâncias e condições em que vivem, como também da necessidade natural de conhecer, aventurar, descobrir, superar-se e agregar-se.

A FAMÍLIA, A SOCIEDADE E O ESTADO

Tanto a Constituição Federal como o Estatuto conferiram igualmente à Família, à Sociedade e ao Estado o dever de garantir proteção integral, com prioridade absoluta, a todas as crianças e adolescentes. São, portanto, solidariamente responsáveis nos seus deveres de efetivarem os direitos dessa população, assim como garantir a proteção à toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Infelizmente, muitas vezes, a família além de negligenciar suas crianças ainda permite, acoberta ou estimula a violência sexual contra elas, o que ocasiona e facilita a exploração sexual. Não é apenas a miséria e o abandono os motivos que levam tantas adolescentes a se prostituírem. Existem raízes subjetivas profundas que impulsionam a adolescente para o comércio sexual. Nos países com altos índices de exclusão social, como o Brasil, o abuso sexual doméstico está associado às precárias condições de vida e educação. A maioria das adolescentes prostituídas foram vítimas de estupro ou abuso sexual por parentes ou pessoas ligadas à família.

À negligência da família, soma-se a omissão da sociedade, que não enxerga ou finge não enxergar essa grave violação de direito. Essa posição adotada por inúmeros cidadãos que se consideram “pessoas de bem” baseia-se no preconceito e na culpa. Como se ao homem fosse permitido utilizar sexualmente meninas pobres, já que elas estão anonimamente disponíveis nas calçadas e nas sombras da noite. Existem até tentativas patéticas de justificar essa violência, como se o agressor, “o cliente”, estivesse “matando a fome” da menina, essa sim, “uma sem-vergonha” das ruas, ou “leviana”, como ainda consideram alguns juizes em suas sentenças e acórdãos. Somente nos últimos anos, pessoas e instituições estão tentando mudar esse quadro.

A exploração sexual também se fortalece com a falta de compromisso do Estado que não cumpre seu papel de garantir os direitos fundamentais da população infanto-juvenil, quando: deixa de formular políticas públicas de proteção, defesa e promoção da infância; negligencia os serviços públicos, sobretudo a assistência à família, à saúde e à moradia – prosmicuidade; permite que milhares de crianças permaneçam fora da escola ou oferece ensino deficiente que gera evasão e desestímulo escolar; tolera as inúmeras situações em que crianças e adolescentes estão expostos a ambientes perniciosos ao seu desenvolvimento sobretudo no que diz respeito à programação das redes de televisão, ao acesso a filmes e impressos pornográficos; colabora para a desfiguração de valores essenciais ao conjunto da sociedade e para a degradação da figura da mulher, reduzindo-a a mero instrumento de prazer sexual.

A DIFUSÃO DE IMAGENS PORNOGRÁFICAS AGRIDE AS CRIANÇAS QUE DELA PARTICIPAM MUITO TEMPO DEPOIS DO DELITO ORIGINAL.

As crianças utilizadas na produção pornográfica passam a associar o ato sexual à violência, à força e à exploração e distorcem seu comportamento diante das questões sexuais, tornando-se adultos incapazes de se relacionar afetiva e sexualmente. **A criminalização** da pornografia é contemplada no art.234 do Código Penal: ***“Fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio ou distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno.”***Também o art.227, parágrafo 4º, da Constituição Federal, afirma que ***“a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual de criança e adolescente”***. Embora ainda não exista uma lei regulamentando esse dispositivo, que possa realmente “punir severamente” a exploração sexual, os arts. 240 e 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, se referem à pornografia:

“Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva ou película cinematográfica utilizando-se de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica” e “fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica” são crimes passíveis de reclusão de um a quatro anos. Ainda assim, trata-se de penas relativamente brandas. Vê-se, portanto, que no Brasil não existe, ainda, uma norma que reprima uniforme os crimes praticados na Internet, a exemplo da recente Lei nº 269, de 03 de agosto de 1998, aprovada pelo Parlamento Italiano, que em seus arts. 3º e 4º, altera o art. 600, do Código Penal Italiano, cópia anexa.

No Brasil, a legislação tem sido interpretada a favor do provedor, uma vez que a Constituição Federal nos seus artigos 5º, inciso XII e 220, garante a inviolabilidade e sigilo da correspondência e das comunicações, salvo por ordem judicial. Sendo assim, a produção e o consumo de pornografia infantil continua estimulando, banalizando e acobertando a prática de crimes sexuais.

Ainda não existe realmente punição severa para o crime de exploração sexual.

SISTEMA DE GARANTIAS E O COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Significa a construção da igualdade pela ação conjunta dos homens através da organização política da comunidade, a partir do exercício individual dos direitos políticos, de auto determinação e auto gestão de direitos, mediante a exigibilidade de um dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público e suas instituições. Esse Sistema de Garantias envolve vários agentes responsáveis pela correção dos desvios existentes na realidade, através de instrumentos de promoção de direitos, prevenção, controle e vigilância, defesa e responsabilização, através de uma política de atendimento com diretrizes e ações específicas.

A PREVENÇÃO consiste em garantir às crianças e adolescentes o exercício pleno de seus direitos, preservando-os de qualquer situação de risco social e pessoal. Consiste, ainda, em reduzir o número de vítimas potenciais, mediante informações sobre a realidade da exploração sexual, pelo conhecimento de técnicas e meios de auto-proteção, oferecendo oportunidades e alternativas para diminuir os riscos. A prevenção é necessária não apenas para os segmentos mais carentes da sociedade, mas para todas as crianças ameaçadas pela violência de qualquer espécie. Através de programas preventivos, sejam eles de iniciativa pública ou privada, é possível diminuir o fluxo de crianças e adolescentes em direção à prostituição, bem assim aos fatores de vulnerabilidade por circunstâncias individuais, familiares, disparidades econômicas, sub-classes sociais, diferenças étnicas, e outros.

Entretanto, no Brasil ainda são insuficientes os programas de prevenção específicos para o abuso e exploração sexual, como ficou demonstrado no recente Encontro do ECPAT no Brasil, quando foram identificadas apenas 18 entidades sociais e públicas atuantes nessa área, tanto na linha de atendimento como na de formação e capacitação de agentes multiplicadores. Alguns desses programas têm demonstrado excelentes resultados, embora numericamente não atendam às necessidades do grande número de vítimas.

*Algumas das **estratégias** de Prevenção de consenso internacional que vêm sendo utilizadas no Brasil:*

- Despertar a tomada de consciência da problemática através de formação e capacitação sobre os direitos humanos, difundindo amplamente essa cultura;
- Combater todas as formas de violência através dos esforços de cumprir a lei e punir os culpados, criminalizando o abuso e a exploração sexual infanto-juvenil, utilizando-se dos sistemas legais para perseguir os culpados e proteger os inocentes;
- Estabelecer redes na busca de alianças e programas que operam com base multidisciplinar,
- Organizar campanhas que possam influenciar os meios publicitário e de comunicação para difusão das informações adequadas;
- Capacitar lideranças comunitárias para formar e informar os habitantes “in loco”, reforçando a auto proteção e auto-gestão dos direitos;
- Criar e ampliar as fontes de educação informal.

Todavia não basta desenvolver programas de prevenção, é importante que os mesmos provoquem impactos, para tanto devem definir critérios, seguir indicadores mensuráveis que tenham relação com a realidade dos problemas, as atividades e os resultados perseguidos.

A recuperação de crianças ou adolescentes vítimas de violência sexual, depende do resgate de sua auto-estima e da possibilidade de se abrir perspectivas concretas para um futuro mais digno. A criança que se auto-valoriza, aprende a respeitar a si mesma e aos outros. Se o auto-conhecimento do corpo,

o aprendizado da atividade sexual e as primeiras experiências forem respeitadas e orientadas por adultos bem formados, a criança é capaz de se tornar um homem ou uma mulher sexualmente saudáveis.

EXEMPLOS DE AÇÕES DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL NO BRASIL :

A experiência de **ARTICULAÇÃO e MOBILIZAÇÃO** do processo de combate à exploração sexual infanto-juvenil, deflagrado na Bahia, Brasil, foi o primeiro exemplo de uma ação social conjunta que apresentou resultados concretos. A metodologia e as diversas etapas desse processo têm sido repassadas para pequenos municípios e a níveis estadual, nacional e internacional. A iniciativa do CEDECa/Ba e seus parceiros, convocando toda a sociedade civil organizada baiana, acabou com o silêncio que se fazia sobre a exploração sexual infanto-juvenil. Reconhecida como um dos mais graves problemas nacionais, essa grande chaga social ficou visível aos olhos da nação, através da veiculação da **Campanha Nacional Contra a Exploração Sexual Infanto-Juvenil**, (relatório anexo) lançada em julho de 95 na Bahia e em outubro em todo território nacional, pelo Presidente da República. Sua continuidade foi incluída no Programa Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça-Governo Federal. Essa mobilização resultou em diversos desdobramentos de modo que se tem conhecimento hoje de pelo menos 10 campanhas regionais, incluindo a Campanha Nacional pelo fim da exploração, violência e do turismo sexual contra crianças e adolescentes. Esse processo decorre da grande extensão territorial e das diversidades regionais, sócio-econômicas e culturais.

O certo é que a nação discute o assunto, favorecido pelo evidente interesse da mídia que o colocou nas pautas dos veículos de comunicação, inclusive em programas de horários nobres. Outro aspecto interessante foi a adesão à luta por estudantes e professores secundaristas e universitários; trabalhadores em transportes; sindicatos de caminhoneiros e artistas. Algumas Casas do Legislativo criaram Comissões Parlamentar de Inquéritos para apurar a situação da violência sexual, consideradas ações importantes dentro do processo de combate.

Contudo, outras ações estão sendo desenvolvidas, por ONGs e Ogs, consideradas conquistas significativas nos espaços de luta contra as violências sexuais, portanto exemplares, embora possam ainda parecer pequenas aos olhos do público, diante da gravidade da problemática. Resumidamente pode-se elencá-las :

Fortalecimento do Sistema de Denúncias através de Programas SOS;

Criação de Delegacias Especializadas para apurar os crimes sexuais;

Casas de Passagem;

Casas Lares para Vítimas;

Serviços de Atendimento Psicossocial às Vítimas;

Bancos de Dados Referenciais;

Publicações (livros, cartilhas, jornais, folders);

Cursos de Formação e Capacitação sobre Direitos, Cidadania e Sexualidade, para Estudantes, Educadores, Profissionais da Justiça, de Saúde, Conselheiros Tutelares, Policiais, Familiares e Comunidades;

Fiscalização das Rodovias;

Criação de Comissões e Foruns de Debates;

Convênios com Universidades.

Há que se evidenciar a Criação e Implantação da Justiça Criminal Especializada da Infância e da Juventude, pelos Tribunais de Justiça, para processar e julgar os crimes praticados contra crianças e adolescentes, apenas existentes nos Estados de Pernambuco e Bahia, que estão promovendo a quebra da impunidade desses delitos. E mais, O Tribunal da Bahia celebrou Convênio com o CEDECA-BAHIA para oferecer tratamento psicoterapêutico às vítimas dos crimes sexuais, nas ações que estão

sendo apuradas pela Justiça Criminal Especializada (documento anexo). Ação pioneira no Brasil. Inicia-se no país o trabalho com jovens que vêm sendo protagonistas de suas experiências e monitorando outros como agentes multiplicadores. Impõe-se esclarecer que existem mais ações de ONGs.

O ECPAT INTERNACIONAL NO BRASIL.

O processo de mobilização desenvolvido pelo Cedeca/Ba chamou a atenção do ECPAT que nesse período manteve contato também com algumas entidades brasileiras. Em agosto de 97, o ECPAT junto com o CEDECA-BA realizou o I ENCONTRO NACIONAL DO ECPAT INTERNACIONAL NO BRASIL, em Salvador-Bahia, quando foram formados grupos, por regiões, para possibilitar uma coalização entre as ações das entidades governamentais e não – governamentais de combate à exploração sexual comercial de crianças, conferindo-se ao CEDECA-BA a missão de Secretariar essa mobilização. Em Maio desse ano, o ECPAT ao constituir-se uma ONG, elegeu o CEDECA-Ba seu representante oficial no Brasil, na condição de membro pleno. Com essa responsabilidade, em dezembro de 98, o CEDECA realizou o II ENCONTRO que teve como objetivo socializar as experiências realizadas no Brasil visando a elaboração de ações eficazes e conjuntas para o enfrentamento da problemática, em cumprimento à Agenda para Ação do Congresso Mundial de Estocolmo-Suécia, 1996.

Esse Encontro reuniu cerca de 60 organizações públicas e sociais que trabalham especificamente com a temática e contou com a presença de representantes da cooperação financeira internacional – Unicef, CEE, OIT, Pommar/Usaid, Visão Mundial, Terre des Hommes, Terranuova, CISS. Os resultados do Encontro demonstraram um nível de amadurecimento das instituições e maior cooperação entre os setores governamentais e não governamentais, embora ainda haja omissão de grande parte da sociedade para a problemática. Merece o registro de representações dos governos federal, estaduais e municipais, que revelaram ações específicas sobre a temática.

O trabalho do ECPAT que se inicia no Brasil está fortalecendo uma articulação nacional por região e permitindo para breve a elaboração de um Plano Estratégico Nacional de combate a essas violências.

CONCLUSÃO

O abuso e a exploração sexual são atos de violência contra crianças e adolescentes, porque são atos de transgressão aos direitos humanos e à liberdade sexual. Nesses casos, a sexualidade não é fonte de reprodução da espécie humana, nem de prazer, como relações bilaterais e legítimas. Ao contrário, manifesta-se como instrumento de perversão, coação e coerção, portanto ilegais e atentatórias à dignidade. Mesmo não sendo o aparato repressivo do Estado a ação mais eficaz para combater o abuso e a exploração sexual infanto-juvenil, não se pode negar o valor da lei e sua eficácia como meio de garantir a paz social e de reger as condutas das pessoas para lhes assegurar direitos, ou para lhes imputar sanções por contrariar a mesma.

Nesse processo, duas linhas básicas e prioritárias de ação devem fazer parte de qualquer manifestação de prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes :

1- *garantia dos direitos e exercício da cidadania para os abusados e explorados;*

2- *educação, através do esclarecimento e da sensibilização e responsabilização jurídica, mediante apuração dos fatos e aplicação da lei com as sanções cabíveis, para os abusadores e exploradores.* A forma como os indivíduos vêm se comportando, agindo, reagindo e expressando,

são novas condutas. Suas atitudes estão demonstrando, inclusive, mudanças nos valores éticos, morais e no caráter. Segundo o conceito ético o caráter expressa a contextura moral do indivíduo e essa conduta moral existe quando o sujeito respeita as normas e os padrões do meio onde ele vive. Essas mudanças são anormalidades, ou seja, o desvio dos padrões de comportamento socialmente aceitáveis.

O mais grave é que são muito mais decorrentes da ausência dos valores éticos e morais do que de funções biopsicológicas e patológicas, notadamente em relação aos crimes sexuais. A exploração sexual e comercial de crianças e adolescentes tem como base uma ideologia de mercado, que não respeita valores e não tem limites morais e éticos. Para satisfação dos desejos, fantasias, anomalias sexuais e interesses lucrativos, tudo se compra, inclusive o sexo jovem. Nessa mercantilização definidora da prostituição X exploração, não tem valor a pessoa, mas o produto do negócio : o corpo e a idade. Quanto menor a vítima maior o interesse e a procura. Também a vítima é espoliada de um valor intrínseco à pessoa, ainda que criança ou adolescente : o resguardo do próprio corpo.

Mas que significado têm estes valores e como afetam diretamente a exploração e o abuso sexuais ? Será que a falta de ética em relação à exploração sexual de crianças e adolescentes decorre desta nova época da história da liberdade ? da liberdade sexual? De autonomia do pensamento moral da sociedade moderna ? a sexualidade desvinculada do amor e da responsabilidade para com o outro ? Existe uma noção do ético comunitário vinculado à liberdade sexual? E quais nossas obrigações em relação àqueles que são explorados mas que compartilham conosco este planeta ? E em relação às gerações que virão depois ? Existe o interesse de saber quem explora e quais são os explorados ?

A ética, em relação ao tema, trabalha com essas indagações, pois tem a ver com determinação da natureza de teorias normativas e aplicação pelos grupos de princípios aos problemas práticos morais, em especial ao valor da vida humana. Por tudo isso, é preciso que haja uma modificação na consciência de elevado número de pessoas suficiente para produzir uma revolução nas sociedades, criando-se a cultura do respeito à população infanto-juvenil. O mundo precisa eliminar as forças restritivas e alimentar as propulsoras às ações em andamento e construir outras que efetivamente possam priorizar, em termos absolutos, a proteção integral das crianças e dos adolescentes.

RECOMENDAÇÕES:

Que os crimes sexuais sejam considerados crimes contra a pessoa, e que as ações para processar e julgar esses crimes praticados contra crianças e adolescentes sejam ações penais públicas, com a inclusão de penas pecuniárias de valores significativos.

Que sejam garantidas indenizações às vítimas de abuso e exploração sexual, maus tratos e violações que constituem danos morais.

Que os exploradores estrangeiros sejam extraditados depois de serem punidos no país onde praticaram o delito sexual contra crianças e adolescentes, mediante tratados internacionais.

Que os países adotem a lei da extraterritorialidade para punir crimes sexuais e que se fortaleçam e divulguem os mecanismos de torná-la eficaz essa norma que pune o explorador, também, em seu país de origem, efetivando as denúncias.

Que sejam implementadas medidas junto aos Ministérios das Relações Exteriores e órgãos competentes para identificar dados relativos à exploração sexual infanto-juvenil no exterior, adotando medidas fiscalizadoras e de proteção para as vítimas que se encontrem fora de seus países.

Que a ONU crie mecanismos de exigibilidade dos Estados-membros subscritores da Convenção Internacional dos Direitos da Criança para cumprimento da mesma, porquanto não basta o Plano Facultativo que vem sendo elaborado pelo Comitê de Direitos Humanos, mas a demonstração explícita da vontade política desses países.

Em relação à Pornografia infanto-juvenil e acesso à Internet, há que se destacar as seguintes indicações, algumas delas formuladas no encontro Internacional de Lyon:

Criar leis federais, estaduais e municipais em cada país criminalizando a produção, distribuição, comunicação, importação e posse de material pornográfico infantil, incluindo a pseudo-pornografia, via internet; a exemplo da recente Lei da Itália.

Prover de conhecimentos em informática os agentes de persecução criminal e também de recursos adicionais; Educar pais e professores sobre a maneira como a Internet opera para que possam orientar os filhos a usarem seus computadores, resguardados desses abusos; encorajar o desenvolvimento, o uso e a manutenção de “hot-lines” comunitárias para receber denúncias de pornografia infantil.

Em relação à indústria de computadores: promover o desenvolvimento de programas “anti-vírus” para a filtragem e o bloqueio de material pornográfico infantil na Internet através dos servidores de acesso (ISPs); garantir a ativa cooperação com os agentes de persecução criminal nas suas investigações sobre o uso criminoso da Internet; desenvolver códigos de conduta que incluam a necessidade de dar prioridade à proteção infantil. A grande conclusão do evento foi a de fomentar a cooperação com a indústria de computadores para afastar a posição defensiva dos setores de que não têm culpa e que nada podem fazer.

Torna-se necessária trazer à discussão deste Evento uma reflexão sobre o **consentimento da vítima** da exploração sexual e comercial, que está a merecer mais atenção e estudo científico para afastar dúvidas e até decisões equivocadas dos Tribunais que vêm absolvendo culpados de crimes sexuais, especialmente de estupro, no entendimento de que as vítimas têm maturidade no “ consentir “ o ato sexual.

Acredita-se que já é possível constituir um grupo de representações internacionais para elaborar um Plano Estratégico de Ação e Intervenção sobre o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Observação:

UNICEF-Estado Mundial da Infância 1999 e Pesquisa em Internet (dados estatísticos); Livro Exploração Sexual Infanto-Juvenil em publicação, por Hélia Barbosa e Eleonora Ramos (conteúdo).

ANEXO

ABUSO SEXUAL, EXPLORAÇÃO SEXUAL E PORNOGRAFIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - DISTINÇÃO DE CONCEITOS

Embora não existam conceitos precisos que distingam, ontologicamente, abuso e exploração sexual, porquanto um se reverte no outro, o agente explorador não deixa de ter praticado contra a vítima um flagrante abuso do seu corpo.

Todavia, com base na experiência empírica, há diferença entre os atos do abuso e da exploração sexuais contra crianças e adolescentes, que exigem sejam firmados seus conceitos técnicos e determinar-se sobre seu marco legal para afastar dúvidas e equívocos sobre as etimologias das referidas palavras.

O ABUSO SEXUAL é a utilização, por um adulto, do corpo de uma criança ou adolescente para fins sexuais e se caracteriza pelo não consentimento da vítima, que é coagida física, emocional ou psicologicamente. É, portanto, uma **relação bilateral** para atender **satisfação unilateral** do abusador. Compreende atos libidinosos até o estupro. Em média, 80% dos casos, o agressor faz parte do sistema familiar, convive de alguma maneira com a vítima, exerce sobre ela poder ou influência, ou mantém laços de autoridade ou afeto. São casos típicos de práticas pelo pai, avô, tio, irmão, primo, amigo da família, namorado.

Os agressores sexuais de criança apresentam transtornos de personalidade, de conduta, orgânicos ou psicóticos ou alteração comportamental de ajustamento sexual ou induzida pelo uso abusivo de álcool e outras drogas. Na história da infância desses agressores ocorreram, geralmente situações de raiva, impotência, desesperança e violência, inclusive sexual. Os adultos que se aproveitam de meninas e meninos nessa situação são quase sempre pessoas com desvios de comportamento. Por outro lado, os abusos sexuais na infância, inclusive o incesto – relacionamento sexual entre parentes consanguíneos – uma das formas de abuso sexual - fazem parte da história de vida da maioria das adolescentes envolvidas com a prostituição.

As estatísticas não refletem a incidência do incesto, - que ocorre em todas as sociedades e em todos os níveis sociais - devido às inúmeras implicações de ordem familiar, psicológica e social que ele acarreta.

Uma das características marcantes do incesto é a chamada **síndrome de adaptação** da criança, que envolve três situações : **segredo**- a criança é abusada quando está sozinha com o adulto o que não deve ser compartilhado com ninguém; **falta de defesa**- o abusador é alguém da família, contrariando a orientação de que só deve desconfiar de “estranhos” e que “na família tudo é permitido”. Diante desse conflito o domínio perverso sobre a criança é exercido com mais facilidade; **adaptação**- a criança se sente numa armadilha e não busca ajuda. Desprotegida, só lhe resta aprender a aceitar a situação e conviver com a mesma.

Quem é esse homem, cuja libido se manifesta diante de um corpo infantil, impúbere e indefeso?

Que seduz, engana ou coage uma criança a praticar com ele atos sexuais de qualquer natureza?

Mostram as pesquisas que eles atuam no seio da família ou comunidade, de maneira nefasta, desagregando a formação psico-emocional da vítima, isolando-a das pessoas que são suas principais referências e despertando precocemente sua sexualidade. Em muitos desses casos, o abuso sexual vem

acompanhado de maus-tratos e coação física.

Há anormalidades psicosssexuais das condutas a exemplo de hiperotismo – exaltação ou impulsividade sexual sem freio, que no homem se chama satíriase e na mulher nifomania. Essa falta de controle sexual pode levar o agente a atos bárbaros de estupro de criança, seguidos de morte. Existem anomalias psicosssexuais evolutivas tais como: puberdade precoce ou tardia, hipóteses que podem ser atribuídas à precoce prática sexual dos jovens e crianças, aumentadas talvez pela constante erotização exibida nas TVs, principalmente. E, há, ainda, anormalidades e perversões sexuais, dentre as quais pode-se citar o hermafroditismo, gerontofilia, exibicionismo e pedofilia, a mais conhecida. A PEDOFILIA é a mais comum desses desvios. Essas e outras anormalidades de conduta geram perversões sexuais que exigem total dominação do objeto de desejo sexual, no caso a criança, que sofre coação física ou moral para ceder aos caprichos do abusador. PEDOFILIA é a satisfação de fazer sexo com criança. Também apontam os estudos que essa perversidade decorre de traumas sexuais da infância não resolvidos, tais como complexo de Édipo e violência sexual.

EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL

È a prática de sexo com criança e adolescente mediante o comércio dos seus corpos através de meios coercitivos ou persuasivos, que se caracterizam como transgressão ao seus direitos e às liberdades individuais. É uma atividade **sistêmica, triangular e criminosa** praticada para atender **a satisfação e o prazer unilateral** do cliente e o **interesse econômico** do intermediador. **Sistêmica** porque é desenvolvida e mantida pela indústria sexual e pornográfica (mercado público que visa lucro) e o mercado sexual privado (tem por fim o prazer do cliente). Em ambos, há sempre o papel do intermediário (aliciador, controlador, rufião, cafetão – exploradores). **Triangular** porque se desenvolve entre o intermediário que recebe o pagamento; o cliente que paga pelo corpo esbelto e de pele macia e uma menina que é levada a se vender e a submeter-se à vontade de quem a paga e a usa e daquele que a explora. **Criminosa** porque é exercida no mundo da clandestinidade, favorece o enriquecimento ilícito sem causa, provoca total desagregação da natureza sexual da vítima, pela ação permanente e contínua do agente, que usa dos meios fraudulentos e enganosos, numa verdadeira prática de estelionato sexual. São casos típicos de exploração sexual comercial : prostituição, tráfico e venda, turismo e pornografia infanto-juvenil e acesso na internet.

PORNOGRAFIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Definir exatamente a pornografia infantil é difícil porque os conceitos de criança e pornografia diferem de país para país e se referenciam a convicções morais, culturais, sexuais, sociais e religiosas, que nem sempre se traduzem nas respectivas legislações.

Atualmente, a pornografia infantil é definida como “ *todo material áudio-visual utilizando crianças num contexto sexual*”, ou, segundo a INTERPOL a “ *representação visual da exploração sexual de uma criança, concentrada na atividade sexual e nas partes genitais dessa criança.*” Para os especialistas participantes do Encontro sobre Pornografia Infantil na Internet, realizado em maio desse ano, em Lyon/França, significa : “ *uma exposição sexual de imagens de crianças incluindo fotografias de sexo explícito, negativos, projeções, revistas, filmes, vídeos e discos de computadores*”.

Segundo o Projeto de Protocolo Facultativo à Convenção dos Direitos da Criança “ *Por utilização de crianças na pornografia se entende a comercialização/tráfico ou difusão, ou a produção ou posse [para os fins de comercialização/tráfico, difusão ou outro fim ilícito] de quaisquer materiais que constituam uma representação de uma criança realizando atos sexuais*

explícitos ou representando como participante neles [ou utilizando] em uma atividade sexual [explícita] ou qualquer representação [ilícita] do corpo ou de parte do corpo de uma criança, cujo caráter dominante seja a exibição com fins sexuais, [entre outras coisas, incentivar a prostituição infantil e a utilização de crianças na pornografia, inclusive no contexto do turismo sexual que afeta às crianças]”.

A utilização de crianças e adolescentes para produção, representação, difusão e consumo de pornografia constitui uma grave violação de direitos. Apesar de alertada pela Convenção das Nações Unidas pela Infância, a comunidade internacional, inclusive os signatários da Convenção, pouco conseguiram diante do crescimento da indústria pornográfica infantil nas duas últimas décadas. A informática estreitou as comunicações e transformou-a numa indústria sofisticada, universal e “familiar”. Os vídeos e a Internet proporcionaram grande ampliação do mercado consumidor, fortalecendo a produção, atraindo investimentos, dificultando especialmente a fiscalização pelas autoridades encarregadas de reprimir o abuso sexual de crianças e adolescentes e popularizando a pornografia de uma maneira geral.

A produção pornográfica utilizando crianças e adolescentes constitui exploração sexual e são considerados exploradores os produtores (fotógrafos, videomakers), os intermediários (aliciadores e pessoas de apoio), os difusores (anunciantes, comerciantes, publicitários) e os colecionadores ou consumidores do produto final. A maioria desses envolvidos são pedófilos. Mas, entre os consumidores encontram-se também aqueles que, por já terem acesso a toda a gama de pornografia adulta, buscam material mais estimulante na produção que utiliza crianças e adolescentes.

A figura do provedor de Internet que disponibiliza material pornográfico infantil não é responsabilizado na legislação internacional. O Encontro de LYON/França, realizado em maio de 1998, que tratou do combate a esse crime, não alterou a cômoda situação dos provedores. Apenas foi divulgada uma carta de intenções, pedindo a colaboração dos mesmos no sentido de conter o avanço da pornografia infantil, em suas áreas de atuação.

Em relação à pornografia infanto-junvenil há duas maneiras de causar danos às vítimas : **por exposição**, situação que levam as crianças e adolescentes ao risco de insensibilizar-se e serem seduzidos a acreditarem que essa atividade é “normal” para eles; e **filmagem em materiais pornográficos**, pode afetar adversamente a conduta das crianças e conduzir a aprendizagem de experiências que relacionam o sexo com a exploração, a força e a violência. Outro risco muito grande é que as vítimas de abuso e exploração poderão chegar a serem autores dos mesmos atos sofridos.

As idéias aqui apresentadas são de inteira responsabilidade do autor